Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9409/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/115766/2012
PROTOCOLO	:	1368853
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
TIPO DE PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA		RITA DE CASSIA PENNA BALDIJÃO CUSTODIO
RELATOR	:	RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de RITA DE CASSIA PENNA BALDIJÃO CUSTODIO, Distribuidora/Contadora/Partidora, Símbolo PJAJ-3, Referência ASSJ-11, da Comarca de Campo Grande/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 458/2014 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1016/2014, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a Rita de Cassia Penna Baldijão Custodio, por meio da Portaria nº 374/2007, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular

5436/2007, prolatada no TC/MS 2948/2007 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), concedendo paridade ao cargo de Analista Judiciária, Símbolo PJJU-1, Referência ASSJ-11, conforme Portaria nº 1030, publicada em 6 de agosto de 2012 no DJ nº 2704.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de RITA DE CASSIA PENNA BALDIJÃO CUSTODIO, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 1030, publicada em 6 de agosto de 2012 no DJ nº 2704.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP